

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 001

São Paulo

terça-feira, 5 de janeiro de 1988

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 534, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

Modifica dispositivo da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — O artigo 46 da Lei Complementar n.º 478, de 18 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 46 — As designações de Procuradores do Estado para as funções de chefia das Subprocuradorias, das Seccionais, das Consultorias Jurídicas e da Procuradoria da Junta Comercial, de competência do Procurador Geral do Estado, bem como para presidências de Comissões Processantes Permanentes, deverão recair em:

I — Procurador do Estado de nível não inferior a IV para chefia de Subprocuradoria;

II — Procurador do Estado de nível não inferior a III para chefia de Consultoria Jurídica, de Seccional, da Procuradoria da Junta Comercial e para presidência de Comissão Processante Permanente.

§ 1.º — As designações a que se refere este artigo recairão preferencialmente em Procurador do Estado da própria unidade.

§ 2.º — Quando na unidade inexistir Procurador do Estado nas condições especificadas neste artigo, poderá ser designado Procurador do Estado de outra unidade ou de nível inferior ao previsto para cada caso.”

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1988.

LEIS

LEI N.º 6.017, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a doar terreno situado em São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Departamento de Estradas de Rodagem — DER, terreno situado em São José do Rio Preto, constituído das áreas “A” e “B”, encerrando a superfície total de 172.197,45m², destinado à duplicação da pista da Rodovia SP-310, no trecho São José do Rio Preto — Mirassol, caracterizado na Planta n.º 172, elaborada pela Procuradoria Geral do Estado e constante do Processo n.º 55.475/77-PGE, assim descrito e confrontado:

Área “A” — Inicia no ponto “A”, situado junto à cerca, na margem esquerda da Rodovia São José do Rio Preto — Mirassol, e a 70m (setenta metros) da divisa da Estrada Boiadeira. Do ponto “A”, segue perpendicular à faixa, na distân-

cia de 16m (dezesseis metros), até o ponto “B”. Do ponto “B”, deflete 90º00’ à direita e segue na distância de 24,50m (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto “C”. Do ponto “C”, deflete 90º00’ à esquerda e segue na distância de 7m (sete metros) até o ponto “D”. Do ponto “D”, deflete 90º00’ à direita e segue na distância de 216,60m (duzentos e dezesseis metros e sessenta centímetros) até o ponto “E”. Do ponto “E”, deflete 23º31’ à esquerda e segue na distância de 84,10m (oitenta e quatro metros e dez centímetros) até o ponto “F”. Do ponto “F”, deflete 65º40’ à direita e segue na distância de 50m (cinquenta metros) até o ponto “G”. Do ponto “G”, deflete 42º15’ à esquerda e segue na distância de 413,40m (quatrocentos e treze metros e quarenta centímetros) até o ponto “H”. Do ponto “H”, deflete 90º00’ à direita e segue na distância de 23m (vinte e três metros) até o ponto “I”. Do ponto “A” ao ponto “I”, confronta-se com o Instituto Penal Agrícola — IPA. Do ponto “I”, deflete 90º00’ à direita e segue confrontando com a faixa já doada ao DER, na distância de 764,50m (setecentos e sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até o ponto “A”, inicial da presente descrição, a qual delimita uma superfície com a área de 19.172m² (dezenove mil, cento e setenta e dois metros quadrados).

Área “B” — inicia no ponto 1, assinalado em planta, junto à estaca 245 + 19,70m (dezenove metros e setenta centímetros), ponto de cruzamento da rodovia com a Estrada Boiadeira. Daí segue, em linha reta, no sentido São José do Rio Preto — Mirassol, na distância de 1.181,37m (mil cento e oitenta e um metros e trinta e sete centímetros), até o ponto 2. Do ponto 2, deflete à direita e segue em curva de raio = 1.777m (mil setecentos e setenta e sete metros), ângulo central (I) de 13º57’20” e desenvolvimento (D) = 432,82m (quatrocentos e trinta e dois metros e oitenta e dois centímetros) até o ponto 3, término da curva. Do ponto 3, segue em linha reta, na distância de 66,11m (sessenta e seis metros e onze centímetros) até o ponto 4. Do ponto 4, deflete à esquerda, ângulo de 90º00’ e segue na distância de 30m (trinta metros) até o ponto 5, junto à estaca 330. Do ponto 1 ao ponto 5, confronta-se com faixa doada ao DER. Do ponto 5, deflete à direita, ângulo de 90º00’ e segue na distância de 797m (setecentos e noventa e sete metros) até o ponto 6, cravado junto à cerca de divisa da FEPASA. Do ponto 5 ao ponto 6, confronta-se com o Instituto Penal Agrícola e com o Instituto de Zootecnia, nas distâncias de 559m (quinhentos e cinquenta e nove metros) e 238m (duzentos e trinta e oito metros), respectivamente. Do ponto 6, deflete à direita e segue pela divisa da FEPASA na distância de 80m (oitenta metros) até o ponto 7. Do ponto 7, deflete à direita e segue na distância de 863,11m (oitocentos e sessenta e três metros e onze centímetros) até o ponto 8, ponto de curva. Do ponto 8, deflete à esquerda e segue em curva de raio = 1.727m (mil setecentos e vinte e sete metros), ângulo central (I) = 13º57’20” e desenvolvimento (D) = 420,63m (quatrocentos e vinte metros e sessenta e três centímetros) até o ponto 9. Do ponto 9, confronta-se com terras do Instituto Florestal, na distância de 1.095m (mil e noventa e cinco metros) e com a Estrada Municipal, na distância de 188,63m (cento e oitenta e oito metros e sessenta e três centímetros). Do ponto 9, segue em linha reta, na distância de 501,07m (quinhentos e um metros e sete centímetros) até o ponto 10. Do ponto 10, deflete à esquerda, ângulo de 90º00’ e segue na distância de 16m (dezesseis metros) até o ponto 11. Do ponto 11, deflete à direita, ângulo de 90º00’ e segue na distância de 94,04m (noventa e quatro metros e quatro centímetros) até o ponto 12. Do ponto 9 ao ponto 12, confronta-se com terras da Prefeitura Municipal, na distância de 189,07m (cento e oitenta e nove metros e sete centímetros), e da Divisão Regional Agrícola (Recinto de Exposições), na distância de 312m (trezentos e doze metros). Do ponto 12, deflete à direita, ângulo de 90º00’ e segue na distância de 16m (dezesseis metros) até o ponto 13. Do ponto 13, deflete à esquerda, ângulo de 90º00’ e segue na distância de 269m (duzentos e sessenta e nove metros) até o ponto 14. Do ponto 14, deflete à esquerda, ângulo de 55º00’ e segue na distância de 19m (dezenove metros) até o ponto 15. Do ponto 12 ao ponto 15, confronta-se com terras da Prefeitura Municipal. Do ponto 15, deflete à direita, ângulo de 54º30’ e segue na distância de 220m (duzentos e vinte metros) até o ponto 16. Do ponto 16, deflete à direita, ângulo de 90º00’ e segue na distância de 16m (dezesseis metros) até o ponto 17. Do ponto 17, deflete à esquerda, ângulo de 90º00’ e segue na distância de 103m (cento e três metros) até o ponto 18. Do ponto 15 ao ponto 18, confronta-se com terras do Departamento Aeroviário do Estado. Do ponto 18, deflete à direita, ângulo de 108º30’ e distância de 56m (cinquenta e seis metros) até o ponto 1, inicial da presente descrição perimetétrica. O imóvel assim descrito e denominado “B”, na planta, apresenta a área de 155.025,45m² (cento e cinquenta e três mil, vinte e cinco metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente
Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1988.

LEI N.º 6.018, DE 4 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a doar imóvel situado em Embu-Guaçu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo, imóvel sem benfeitorias, situado no Município de Embu-Guaçu, com área de 179.085,81m² (cento e setenta e nove mil, oitenta e cinco metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados), destinado à instalação de centro recreativo dessa entidade, caracterizado na Planta constante do Processo n.º 56.278/77-PGE, assim descrito e confrontado:

inicia no marco 0-A cravado junto a lateral direita da estrada municipal de St.ª Rita, no sentido de quem do imóvel demanda ao Bairro de St.ª Rita; deste ponto segue através de cerca de arame farpado confrontando com a gleba 78 com o rumo NW25º15’ e distância de 256,02m (duzentos e cinquenta e seis metros e dois centímetros) até encontrar o marco 4-A, cravado junto à margem direita do Rio St.ª Rita; deste ponto segue pela citada margem do Rio St.ª Rita no sentido à jusante com uma distância de 705m (setecentos e cinco metros) até encontrar o marco 14-A, cravado junto às divisas da gleba 76; deste ponto segue através de picada confrontando com a gleba 76 com o rumo SE 01º52’ e distância de 37,15m (trinta e sete metros e quinze centímetros) até o marco 15; deste ponto segue com rumo SW 7º50’ e distância de 34,19m (trinta e quatro metros e dezenove centímetros) até o marco 16; deste ponto segue com o rumo SE 15º00’ e distância de 80,83m (oitenta metros e oitenta e três centímetros) até o marco 17, cravado junto à lateral da estrada municipal de St.ª Rita; deste ponto atravessa a referida estrada e segue ainda confrontando com a gleba 76 com o rumo SE 8º23’ e distância de 142,70m (cento e quarenta e dois metros e setenta centímetros) até o ponto 18-A; deste ponto segue com o rumo SE 12º40’ e distância de 174,82m (cento e setenta e quatro metros e oitenta e dois centímetros) até o marco 19-A, cravado junto à divisa da gleba 80; deste ponto deflete à direita e segue através de cerca de arame farpado confrontando com a gleba 80 com o rumo SW 84º37’ e distância de 93m (noventa e três metros) até o marco 20-A; deste ponto ainda confrontando com a gleba 80 com o rumo SW 78º26’ e distância de 43,37m (quarenta e três metros e trinta e sete centímetros) até o marco 21-A, cravado junto à divisa da gleba 78; deste ponto segue através de uma cerca de arame farpado com esta última gleba com o rumo SW 71º31’ e distância de 139,69m (cento e trinta e nove metros e sessenta e nove centímetros) até encontrar o marco 22-A; deste ponto segue com o rumo SW 60º06’ e distância de 21,16m (vinte e um metros e dezesseis centímetros) até o marco 23-A; deste ponto deflete à direita e segue pela lateral de uma rua, divisa da gleba 78, através de uma cerca de arame farpado confrontando com a citada gleba até o entroncamento desta estrada com a Estrada Municipal de St.ª Rita; daí, atravessa esta última e segue até encontrar o marco 0-B cravado em sua lateral, tudo com o rumo NW 22º51’ e distância de 236,10m (duzentos e trinta e seis metros e dez centímetros); deste ponto deflete à esquerda e segue pela lateral direita da estrada municipal de St.ª Rita, no sentido de quem do imóvel demanda ao Bairro St.ª Rita, com o rumo SW 70º44’ e distância de 11,57m (onze metros e cinquenta e sete centímetros) até encontrar o marco 0-A, início da presente descrição, encerrando uma área de 179.085,81m² (cento e setenta e nove mil, oitenta e cinco metros quadrados e oitenta e um decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, no caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
Edgard Camargo Rodrigues,
respondendo pelo expediente
da Secretaria do Governo*

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1988.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 5 de janeiro — Terça-feira

11h	Deputado Federal Irajá Rodrigues.
11h30	Deputado Estadual Roberto Purini.
15h	Secretário do Governo em exercício, Dr. Edgard Camargo Rodrigues.
16h	Secretário de Esportes e Turismo, Deputado Wagner Gonçalves Filho.
16h30	Secretário da Segurança Pública, Dr. Luiz Antonio Fleury Filho.

Seção I

Esta edição de 60 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	5	Concursos	40
Universidades	33	Assembléia Legislativa	52
Ministério Público	36	Diário dos Municípios	58
Tribunal de Contas	37	Prefeituras	58
Editais	39	Boletim Federal	60